



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 136

Brasília - DF, terça-feira, 18 de julho de 2017.



3

Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

EDITAL Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2017.

PRÊMIO MÉRITO CNAS

“PARTICIPAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS”

Você faz controle social da Assistência Social? Então compartilhe!

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso XIV da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS nº 36 de 15 de dezembro de 2013 que institui o Mérito CNAS no âmbito das Conferências Nacionais da Assistência Social, torna público o processo de escolha do Prêmio Mérito CNAS - 2017.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do Prêmio e dos seus objetivos

Art. 1º Este edital disciplina o processo de escolha e premiação, pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de iniciativas/ações de destaque que fortalecem a atuação do controle social da Política de Assistência Social desenvolvidas pelos Conselhos de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º O Mérito CNAS é uma forma de reconhecimento e de estímulo às visões e atitudes afirmativas do controle social imprescindíveis no contexto do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Pretende-se dar visibilidade às vivências concretas que exemplificam as contribuições do controle social para a Política Pública de Assistência Social e que geram impactos para a vida do usuário da assistência social.

Art. 3º Esta 3ª edição do Mérito CNAS - 2017 possui como tema central “PARTICIPAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS”, *Você faz controle social da Assistência Social? Então compartilhe!*

Art. 4º São objetivos do Mérito CNAS:

- a) Colaborar para uma melhor compreensão da sociedade e dos gestores sobre o controle social na assistência social;
- b) Estimular processos organizativos que contribuam para ampliar e qualificar a participação da população na formulação, gestão e controle social da política de assistência social;
- c) Reconhecer e divulgar iniciativa/ação de fortalecimento e de experiências no campo do controle social que possam ser replicadas ou adequadas para os demais Conselhos e; d) Fortalecer o controle social no âmbito da gestão e da sociedade civil.

Art. 5º O presente prêmio tem por finalidade a escolha e premiação de 5 (cinco) iniciativas/ações realizadas pelos Conselhos de Assistência Social. Serão premiadas duas categorias, sendo elas: 4 (quatro) Conselhos Municipais e 1 (um) Conselho Estadual de Assistência Social ou o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. A premiação destinada aos Conselhos Municipais de Assistência Social dar-se-á com 1 (um) vencedor por porte populacional, conforme subdivisões estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – 2004 (Resolução CNAS nº 145/2004):

- a) Municípios de pequeno porte I;
- b) Municípios de pequeno porte II;
- c) Municípios de médio porte;
- d) Municípios de grande porte e metrópole.

CAPÍTULO II ***Dos Participantes***

Art. 6º Poderão participar do Mérito CNAS - 2017 os Conselhos de Assistência Social dos municípios, estados e do Distrito Federal que encontram-se a partir do nível 4 do Índice de Desenvolvimento dos Conselhos (ID Conselhos) – 2016, calculado com base no Censo SUAS - 2016.

Art. 7º [A lista com os Conselhos de Assistência Social](http://www.mds.gov.br/cnas), habilitados a participarem do Mérito CNAS – 2017, a partir do critério definido no art. 6º deste Edital, está no sítio do CNAS: www.mds.gov.br/cnas.

CAPÍTULO III ***Das Inscrições***

Art. 8º As inscrições no Mérito CNAS são gratuitas e devem ser realizadas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico - Relatório de Atividade - próprio disponibilizado no sítio do CNAS: www.mds.gov.br/cnas.

Parágrafo único. Todos os dados do formulário eletrônico - Relatório de Atividade - deverão ser preenchidos pelo representante legal do Conselho de Assistência Social. O acesso para proceder à inscrição no sistema será garantido aos Conselhos de Assistência Social que atenderem ao critério disposto no art. 6º deste Edital.

Art. 9º Para fins de iniciativas/ações que podem concorrer ao Mérito CNAS – 2017 é requisito que as mesmas estejam com pelo menos 6 (seis) meses de execução e com resultados avaliados e comprovados, ainda que essa avaliação não tenha sido realizada com critérios acadêmicos, ou seja,

a experiência terá que indicar o tempo mínimo de 1 (um) semestre de execução e ser capaz de apontar resultados positivos alcançados.

Parágrafo único. Cada Conselho de Assistência Social poderá inscrever 1 (uma) iniciativa/ação que concorrerá ao Prêmio Mérito CNAS.

Art. 10 O Relatório de Atividade a que se refere o parágrafo único do art. 8º deverá conter as seguintes informações:

- I. Município/UF
- II. Nome do Conselho (*utilizar mesma nomenclatura do CADSUAS*);
- III. E-mail para contato
- IV. Nome fantasia para a ação desenvolvida
- V. Data de início das atividades
- VI. Periodicidade das atividades
- VII. Tempo em que essa iniciativa/ação está em execução
- VIII. Detalhamento da iniciativa/ação:
 - a) Qual foi a situação problema que motivou a iniciativa/ação?
 - b) Qual foi a intervenção adotada?
 - c) Qual a contribuição da ação de controle social para a assistência social na localidade?

Art. 11 O CNAS não se responsabilizará pela autenticidade dos dados fornecidos pelos Conselhos Municipais, Estaduais e do DF no ato da inscrição, nem pelo fornecimento de informações incorretas, imprecisas ou incompletas que impossibilitem a análise. Casos como os citados implicarão na desclassificação dos candidatos.

Art. 12 O Conselho de Assistência Social inscrito assume plena e exclusiva responsabilidade pelo trabalho produzido, assim como por sua titularidade e originalidade utilizadas, incluindo a responsabilidade por eventuais violações à honra e imagem de quaisquer pessoas, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direito autoral, direitos conexos e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo o CNAS de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações.

Art. 13 A inscrição implicará na concordância de todas as normas constantes neste Edital.

Art. 14 O Conselho de Assistência Social inscrito para o Mérito CNAS, nos termos deste Edital, estará autorizando automaticamente o CNAS a utilizar, a título gratuito, definitivo e irrevogável, seu nome, imagem, material produzido e/ou qualquer declaração acerca do Mérito CNAS, que tenha emitido ou cuja autoria lhe seja atribuída, para uso exclusivamente institucional, ligado à publicidade, propaganda e atividades do CNAS, em qualquer veículo de imprensa, mídia ou internet para divulgação, ficando o CNAS com a responsabilidade de informar a autoria da iniciativa/ação.

CAPÍTULO IV ***Da Comissão Avaliadora***

Art. 15 A Comissão Avaliadora do Mérito CNAS será composta por 4 (quatro) Conselheiros (as) do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo único. Poderão ser chamados colaboradores para compor a Comissão Avaliadora. A Secretaria Executiva do CNAS acompanhará e apoiará todas as etapas do Mérito CNAS.

Art. 16 Não participará da Comissão Avaliadora Conselheiro (s) Nacional originário (s) de municípios, estados ou DF que estejam concorrendo , considerando os Conselhos de Assistência Social devidamente inscritos.

CAPÍTULO V ***Dos critérios de Avaliação***

Art. 17 Para a avaliação dos Relatórios de Atividade recebidos serão observados os seguintes critérios:

- I. Efetividade para o controle social;
- II. Caráter continuado da ação;
- III. Possibilidade de replicação;
- IV. Parcerias e articulação.

Parágrafo único. Serão reconhecidos pelo Mérito CNAS, “PARTICIPAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS. *Você faz controle social da assistência social? Então compartilhe!*” os Conselhos que apresentarem práticas de controle social, efetivas e replicáveis, com melhor pontuação.

Art. 18 A Comissão Avaliadora deverá na primeira etapa, analisar os Relatórios de Atividade e ranquear as iniciativas/ações inscritas, por categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

Critério	Pontuação
Efetividade do controle social	3
Caráter continuado da ação	2
Possibilidade de replicação	2
Parcerias e articulação	1

§1º Nesta primeira etapa serão avaliadas e classificadas as 10 (dez) melhores iniciativas/ações, que seguirão no processo de escolha dos 5 (cinco) ganhadores conforme categorias estabelecidas no art. 5º.

§2º Nesta etapa será admitido recurso, conforme procedimentos a serem adotados no art. 26.

Art. 19 Na segunda etapa, com o objetivo de demonstrarem a efetividade da iniciativa/ação que está concorrendo ao prêmio, os Conselhos de Assistência Social deverão enviar vídeo de produção simples, que pode ser produzido utilizando diversas plataformas multimídia (celulares

comuns, câmeras de vídeo e etc.) com duração **de até 10 (dez) minutos**, apresentando a iniciativa/ação que está concorrendo ao Prêmio Mérito CNAS nos moldes do que foi apresentado no art. 10, alíneas I a VIII.

Parágrafo único. Das 10 (dez) melhores iniciativas/ações classificadas para esta etapa, 8 (oito) serão necessariamente de Conselhos Municipais de Assistência Social, sendo que destas, serão 2 (duas) iniciativas/ações conforme distribuição por porte populacional, conforme parágrafo único do art. 5º; e 2 (duas) de Conselhos Estaduais e/ou do Distrito Federal.

Art.20 Para fins de avaliação dos vídeos, a Comissão Avaliadora atribuirá nota de 0 (zero) a 80 (oitenta) a cada um dos vídeos recebidos, de acordo com os critérios abaixo:

- I. Até 30 pontos para efetividade do controle social;
- II. Até 20 pontos para caráter continuado da ação;
- III. Até 20 pontos para possibilidade de replicação;
- IV. Até 10 pontos para parcerias e articulação.

Parágrafo único: Será realizada visita *in loco* por Conselheiro (a) e servidor (a) da Secretaria Executiva aos 10 (dez) melhores classificados, a fim de conhecer a iniciativa/ação que está concorrendo ao Mérito CNAS, bem como sua fidedignidade. Sendo assim, a referida visita irá compor o processo avaliativo da etapa dos vídeos.

Art. 21 A terceira etapa dar-se-á com a apresentação na 11ª Conferência Nacional de Assistência Social das 10 (dez) iniciativas/ações que estarão concorrendo ao prêmio Mérito CNAS. Essa apresentação terá duração de até 3 (três) minutos para cada ação/iniciativa.

Parágrafo único. A votação por parte dos representantes dos Conselhos de Assistência Social concorrentes ao Mérito CNAS - 2017 dar-se-á nas categorias que estes não estiverem concorrendo.

Art.22 Para fins de avaliação da iniciativa/ação realizada na apresentação de que trata o art.21, os representantes do Conselho de Assistência Social que estão concorrendo ao prêmio Mérito CNAS atribuirão nota de 0 (zero) a 5 (cinco) a cada iniciativa/ação de seus concorrentes, podendo totalizar até 20 (vinte) pontos.

Art. 23 O resultado final será obtido através da soma dos pontos da etapa dos vídeos (até 80 pontos) e da pontuação resultante da votação entre os concorrentes (até 20 pontos).

Parágrafo único. Após este cálculo serão ordenados por categoria conforme art. 5º, obtendo-se assim os 5 (cinco) ganhadores.

Art. 24 A Comissão Avaliadora anunciará os 5 (cinco) ganhadores na 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 25 Em caso de empate na pontuação será dada a preferência à ação/iniciativa do Conselho de Assistência Social que tenha maior tempo de execução.

CAPÍTULO VI

Do Recurso

Art. 26 Será admitido recurso na primeira etapa, conforme Parágrafo único do art. 18. O prazo para recurso será de 30 de agosto a 13 de setembro, de acordo com cronograma do art.33.

Parágrafo Único. No dia 29 de setembro de 2017 será disponibilizado no sítio do CNAS (www.mds.gov.br/cnas) a lista das 10 (dez) melhores iniciativas/ações classificadas conforme art. 18.

Art. 27 O recurso deverá ser feito por escrito e enviado por e-mail: cnas.premiomerito2017@mds.gov.br.

Art. 28 Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora.

Art. 29 Admitir-se-á um único recurso por Conselho de Assistência Social, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

CAPÍTULO VII

Da Premiação

Art. 30 Serão reconhecidos pelo Mérito CNAS os Conselhos de Assistência Social que apresentarem resultados mais expressivos, alcançados por meio de práticas de controle social no SUAS, caracterizados por pontuação mais elevada na soma obtida entre os artigos 20 e 22.

Art. 31 A premiação acontecerá na 11ª Conferência Nacional de Assistência Social (de 5 a 8 de dezembro de 2017) em Brasília. A premiação dar-se-á no primeiro dia do evento, 05 de dezembro de 2017.

Art. 32 Os Conselhos vencedores serão contemplados com:

- I. Estatueta do prêmio Mérito CNAS;
- II. Certificado de premiação Mérito CNAS;
- III. Divulgação da sua experiência de controle social por meio da exibição de trechos de material audiovisual enviados ao CNAS, editados para compor produção de vídeo institucional do CNAS.

Parágrafo único: Os 10 (dez) melhores classificados art. 19 que passaram para a segunda etapa serão contemplados com passagens e diárias para 1 (um) conselheiro, a fim de participarem como convidados, e prosseguirem na terceira etapa, do prêmio Mérito CNAS conforme art. 21.

CAPÍTULO VIII ***Cronograma***

Art. 33 O prêmio Mérito CNAS obedecerá ao cronograma que segue:

Ação	Data Provável*
Publicação do Edital	18 de julho
Período de inscrição	24 de julho a 25 de agosto
1ª etapa: avaliação técnica (Relatório de Atividade)	28 de agosto a 25 de setembro
Publicação** dos 10 (dez) primeiros classificados	29 de setembro
Prazo para interposição de recurso	30 de agosto a 13 de setembro
2ª etapa: Os 10 (dez) primeiros classificados devem enviar vídeo de até 10 minutos.	16 de outubro a 06 de novembro
Visita <i>in loco</i> por Conselheiro (a) e Servidor (a) da Secretaria Executiva	16 de outubro a 06 de novembro
Edição do material audiovisual (pelo CNAS). Produção de vídeo de experiências de controle social na assistência social a ser apresentado na 11ª Conferência Nacional.	07 a 24 de novembro
3ª etapa: Apresentação de até 3 (três) minutos da iniciativa/ação, em Brasília, na 11ª Conferência Nacional de Assistência Social	05 de dezembro
Premiação	Dia 05 de dezembro

**Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.mds.gov.br/cnas>.*

** *Publicação no site do CNAS <http://www.mds.gov.br/cnas>.*

CAPÍTULO IX ***Do Resultado***

Art. 34 O resultado será divulgado durante a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social após apuração conforme art. 23 deste edital e posteriormente publicado por meio de Resolução do CNAS no Diário Oficial da União, e também estará disponível no sítio do CNAS: www.mds.gov.br/cnas.

CAPÍTULO X ***Das Disposições Finais***

Art. 35 O presente Edital poderá ser alterado e/ou suspenso ou cancelado, sem prévio aviso, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle do CNAS e que comprometa a realização do Concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente seu objetivo ou a sua condução como originalmente planejado.

Art. 36 Os trabalhos não selecionados não serão devolvidos.

Art. 37 O CNAS desclassificará o inscrito que não cumprir qualquer das disposições do presente Edital, em todas as suas etapas.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 39 O CNAS poderá atualizar o Edital a qualquer tempo, sem prévio aviso, sendo sempre responsabilidade do inscrito verificar a versão mais recente que estará disponível no sítio do CNAS (www.mds.gov.br/cnas).

Art. 40 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 41 Elege-se o Foro da cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar questões por ventura levantadas em torno deste edital.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social